



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM**

LEI N.º 1549/2011

JARDIM, 06 DE DEZEMBRO DE 2011.

**DISPÕE SOBRE O CADASTRO  
ELETRÔNICO DE INSCRITOS NOS  
PROGRAMAS HABITACIONAIS NO  
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE  
JARDIM, ESTADO DE MATO GROSSO  
DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**CARLOS AMÉRICO GRUBERT, Prefeito Municipal de Jardim – Estado de Mato Grosso do Sul, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - O Poder Público Municipal deverá disponibilizar em meio eletrônico a divulgação dos inscritos nos programas habitacionais coordenados ou executados pelo município, ou que envolvam recursos do município.

**Art. 2º** - Uma vez atendidos aos pré-requisitos estabelecidos na lei ou no regulamento dos programas habitacionais, o nome do candidato passará a constar do cadastro eletrônico de pessoas inscritas nos programas de habitação, obedecendo como critério de ordem antiguidade da inscrição.

**Parágrafo único** - Ficam resguardados os percentuais previstos nas contas para minorias instituídas nas legislações específicas.

**Art. 3º** - O descumprimento desta Lei por parte dos servidores municipais implicará em abertura de processo disciplinar para apuração de responsabilidade e punição na forma da lei.

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**CARLOS AMÉRICO GRUBERT**  
**Prefeito Municipal**